



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2610056400100021302,2610056400100021301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Juliano de Souza Nunes - **CNPJ/CPF:** 023.389.543-43
Endereço: Travessa 17 - 1320 - Alto Alegre I - Maracanaú - CE - 61922-145
Telefone: (85) 99677-6334
E-mail: souzanunes350@gmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

PAYJOY DO BRASIL LTDA.

S P DE AGUIAR FILHO LTDA

Nome Fantasia:

PAYJOY DO BRASIL LTDA.

SAMCELL (CENTROCELL)

CPF/CNPJ:

41.868.609/0001-64

41.141.214/0001-65

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **23/11/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/fsq-khzz-zho>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Relato:

O consumidor relata que, em 18/09/2026, realizou a compra de um aparelho telefônico, modelo Infinix HOT, com capacidade de armazenamento de 256 GB, memória RAM de 8 GB e na cor Sleek Black.

Durante a contratação, o consumidor afirma ter sido informado de que a modalidade de pagamento seria mensal, mediante parcelas no valor de R\$ 240,55 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), uma vez que não teria condições financeiras de arcar com pagamentos em intervalos menores. Além disso, declara ter sido informado acerca do financiamento vinculado à empresa reclamada PayJoy, inclusive sobre a possibilidade de bloqueio do aparelho em caso de inadimplência.

Diante das condições apresentadas, o consumidor concordou com a contratação e efetuou o pagamento da primeira parcela, referente ao mês de outubro. Contudo, ao acessar o aplicativo disponibilizado para a realização dos pagamentos, constatou que as cobranças estavam sendo realizadas quinzenalmente, em desacordo com as condições previamente acordadas em loja.

Diante da divergência constatada, o consumidor compareceu à loja para obter esclarecimentos. Entretanto, não recebeu explicações satisfatórias, uma vez que a reclamada se limitou a informar que houve divergência nas informações prestadas e que eventuais tratativas para a resolução da demanda deveriam ser realizadas diretamente com a empresa responsável pelo financiamento, PayJoy.

O consumidor informa, ainda, que tentou entrar em contato com a referida financiadora para negociar e solucionar a questão, mas não obteve êxito.

Posteriormente, solicitou uma cópia do contrato assinado em loja e constatou que havia assinado o documento de boa-fé, sem realizar a leitura prévia de todas as cláusulas. Após a leitura, verificou que o contrato estabelecia a periodicidade quinzenal das cobranças, bem como o valor total de R\$ 2.886,72 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos). Entretanto, segundo seu relato, durante o atendimento presencial, havia sido informado de que os pagamentos seriam mensais e de que o valor total da contratação seria de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Diante da divergência entre as condições inicialmente apresentadas e aquelas formalizadas no contrato, bem como da ausência de solução administrativa, o consumidor recorreu a este órgão em busca de uma solução efetiva para a demanda.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer o cancelamento da compra ou, alternativamente, a renegociação das condições contratuais, de modo que a periodicidade e os valores das



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

cobranças sejam adequados às condições de pagamento previamente acordadas, com a devida regularização do contrato.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 09 de Outubro de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 09/10/2026

Ass. do consumidor(a):

** Juliano de Souza Nunes*

Juliano de Souza Nunes